



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 18 de fevereiro de 2022.

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento “in loco” composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do 4º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013, processo nº 00391-001298/2013, relativamente ao custeio da implantação e revitalização de infraestrutura de uso público a ser executado em benefício de Parque Ecológico do Lago Norte, cujo processo de execução é o de nº 00391-00004773/2020-24, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - RAONI NAZARETH COSTA, Matrícula nº 16604423, lotado na SUCON/DIRUC-II;

II - ALISSON GUEDES DE SANTANA, Matrícula nº 01953575, lotado na SUCON/DIRUC-II.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de diretrizes técnicas, projetos, termos de referência, cronograma físico financeiro, dentre outros documentos, a fim de iniciar o acompanhamento da execução do Termo de Compromisso;

II – Repassar ao comprometente e ao responsável pela execução das obras e/ou dos serviços todos os documentos técnicos elaborados pela UPENG;

III – Exigir, do responsável pela execução das obras e/ou dos serviços, a apresentação do cronograma de serviços, em que conste data de início, data de término, resumo das intervenções a serem realizadas, dentre outras informações importantes para o cumprimento do Termo de Compromisso em comento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

IV – Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas pela UPENG, e, sempre que houver dúvida acerca da interpretação dos fatos, solicitar apoio formal da Unidade com a remessa do processo para manifestação;

V - Informar do início da execução dos serviços à UPENG;

VI – Visitar diariamente o local da obra ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução dos mesmos, emitindo-se, ao término de cada semana, relatório circunstanciado com todas as informações, fotos diárias e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

VII – Solicitar e acompanhar, semanalmente, o devido protocolo na Central de Atendimento ao Cidadão – CAC dos Relatórios Diários de Obra-RDO, Memorial Fotográfico dos serviços realizados a cada semana, a ser feito pelo responsável pela execução.

VIII – Supervisionar a execução dos serviços para que ocorram de acordo com as especificações técnicas e com os regramentos jurídicos de constituição e funcionamento da Unidade de Conservação (ex.: poligonal, plano de manejo, plano de uso, etc.);

IX – Advertir, notificar e paralisar obras e serviços que estejam sendo realizadas sem anuência da Administração, em desacordo com as especificações técnicas e com os instrumentos jurídicos da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para ciência e providências cabíveis por parte da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental;

X – Encaminhar, para análise da UPENG, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, inclusive o relatório final para recebimento da obra;

XI - Apresentar à UPENG relatório prévio de conclusão das obras ou execução dos serviços solicitando vistoria final por parte da Unidade a fim de verificar a conformidade dos produtos entregues, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Quitação.

Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito no artigo anterior, cabendo-lhe desempenhar, em especial, as seguintes funções:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental aqui referenciado, conforme o caso;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

II – Vistoriar local da obra ou da prestação de serviços quando provocado pela Comissão de Acompanhamento a fim de analisar tecnicamente os serviços executados ou em execução, elaborando relatório de vistoria e/ou eventuais manifestações;

III – Esclarecer as dúvidas suscitadas pela Comissão de Acompanhamento com a maior brevidade possível, a fim de não comprometer o cronograma de execução da obra;

IV - Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromitente, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhamentos necessários;

V - Emitir os Termos de Recebimento referente aos objetos entregues previstos no 4º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013;

VI – Analisar e aprovar o Relatório conclusivo apresentado pela Comissão, quanto à conformidade dos objetos entregues referentes ao Termo de Compromisso, encaminhando-o posteriormente à UCAF para os demais encaminhamentos necessários, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão de Termo de Quitação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 40, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento “in loco” composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do 4º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013, processo nº 0391-001298/2013, relativamente à elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas em antigas cascalheiras localizadas na Região Administrativa do Gama - DF, a ser executado em benefício de diversas UCs localizadas na Região Administrativa supracitada, cujo processo de execução é o de nº 00111-00007951/2019-16, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - GUILHERME DA SILVA VASQUES XAVIER; Matrícula nº 1.705.732-9, lotado na SUCON/DIRUC-I;

II - GESISLEU DARC JACINTO, Matrícula nº 264425-8, lotado na DIRUC-I.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de diretrizes técnicas, projetos, termos de referência, cronograma físico financeiro, dentre outros documentos, a fim de iniciar o acompanhamento da execução do Aditivo ao Termo de Compromisso;
II – Repassar ao comprometente e ao responsável pela execução das obras e/ou dos serviços todos os documentos técnicos elaborados pela UPENG;

III – Exigir, do responsável pela execução das obras e/ou dos serviços, a apresentação do cronograma de serviços, em que conste data de início, data de término, resumo das intervenções a serem realizadas, dentre outras informações importantes para o cumprimento do Aditivo ao Termo de Compromisso em comento;

IV – Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas pela UPENG, e, sempre que houver dúvida acerca da interpretação dos fatos, solicitar apoio formal da Unidade com a remessa do processo para manifestação;

V - Informar do início da execução dos serviços à UPENG;

VI – Visitar diariamente o local da obra ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução dos mesmos, emitindo-se, ao término de cada



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

semana, relatório circunstanciado com todas as informações, fotos diárias e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

VII – Solicitar e acompanhar, semanalmente, o devido protocolo na Central de Atendimento ao Cidadão – CAC dos Relatórios Diários de Obra-RDO, Memorial Fotográfico dos serviços realizados a cada semana, a ser feito pelo responsável pela execução.

VIII – Supervisionar a execução dos serviços para que ocorram de acordo com as especificações técnicas e com os regramentos jurídicos de constituição e funcionamento da Unidade de Conservação (ex.: poligonal, plano de manejo, plano de uso, etc.);

IX – Advertir, notificar e paralisar obras e serviços que estejam sendo realizadas sem anuência da Administração, em desacordo com as especificações técnicas e com os instrumentos jurídicos da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para ciência e providências cabíveis por parte da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental;

X – Encaminhar, para análise da UPENG, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, inclusive o relatório final para recebimento da obra;

XI - Apresentar à UPENG relatório prévio de conclusão das obras ou execução dos serviços solicitando vistoria final por parte da Unidade a fim de verificar a conformidade dos produtos entregues, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Quitação. Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito no artigo anterior, cabendo-lhe desempenhar, em especial, as seguintes funções:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução do objeto do Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental aqui referenciado, conforme o caso;

II – Vistoriar local da obra ou da prestação de serviços quando provocado pela Comissão de Acompanhamento a fim de analisar tecnicamente os serviços executados ou em execução, elaborando relatório de vistoria e/ou eventuais manifestações;

III – Esclarecer as dúvidas suscitadas pela Comissão de Acompanhamento com a maior brevidade possível, a fim de não comprometer o cronograma de execução da obra;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

IV - Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhamentos necessários;

V - Emitir os Termos de Recebimento referente aos objetos entregues previstos no 4º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013;

VI – Analisar e aprovar o Relatório conclusivo apresentado pela Comissão, quanto à conformidade dos objetos entregues referentes ao Aditivo ao Termo de Compromisso, encaminhando-o posteriormente à UCAF para os demais encaminhamentos necessários, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão de Termo de Quitação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 40, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Presidente

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento “in loco” composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do 4º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013, processo nº 0391-001298/2013, relativamente ao custeio da construção de guaritas de segurança a serem executadas em benefício do Parque Ecológico Península Sul, do Parque Ecológico das Copaíbas e do Parque Ecológico das Garças, cujo processo de execução é o de nº 00391-00005709/2019-27,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - CLAUDIOMIR GONCALVES DA SILVA, Matrícula nº 02639157, lotado na SUCON/DIRUC-II;

II - ALEXANDRE MORAIS DE CARVALHO, Matrícula nº 215.177-4, lotado na SUCON/DIRUC-II.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de diretrizes técnicas, projetos, termos de referência, cronograma físico financeiro, dentre outros documentos, a fim de iniciar o acompanhamento da execução do Termo de Compromisso;

II – Repassar ao comprometente e ao responsável pela execução das obras e/ou dos serviços todos os documentos técnicos elaborados pela UPENG;

III – Exigir, do responsável pela execução das obras e/ou dos serviços, a apresentação do cronograma de serviços, em que conste data de início, data de término, resumo das intervenções a serem realizadas, dentre outras informações importantes para o cumprimento do Termo de Compromisso em comento;

IV – Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas pela UPENG, e, sempre que houver dúvida acerca da interpretação dos fatos, solicitar apoio formal da Unidade com a remessa do processo para manifestação;

V - Informar do início da execução dos serviços à UPENG;

VI – Visitar diariamente o local da obra ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução dos mesmos, emitindo-se, ao término de cada semana, relatório circunstanciado com todas as informações, fotos diárias e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

VII – Solicitar e acompanhar, semanalmente, o devido protocolo na Central de Atendimento ao Cidadão – CAC dos Relatórios Diários de Obra-RDO, Memorial Fotográfico dos serviços realizados a cada semana, a ser feito pelo responsável pela execução.

VIII – Supervisionar a execução dos serviços para que ocorram de acordo com as especificações técnicas e com os regramentos jurídicos de constituição e funcionamento da Unidade de Conservação (ex.: poligonal, plano de manejo, plano de uso, etc.);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

IX – Advertir, notificar e paralisar obras e serviços que estejam sendo realizadas sem anuência da Administração, em desacordo com as especificações técnicas e com os instrumentos jurídicos da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para ciência e providências cabíveis por parte da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental;

X – Encaminhar, para análise da UPENG, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromitente, inclusive o relatório final para recebimento da obra;

XI - Apresentar à UPENG relatório prévio de conclusão das obras ou execução dos serviços solicitando vistoria final por parte da Unidade a fim de verificar a conformidade dos produtos entregues, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Quitação.

Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito no artigo anterior, cabendo-lhe desempenhar, em especial, as seguintes funções:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental aqui referenciado, conforme o caso;

II – Vistoriar local da obra ou da prestação de serviços quando provocado pela Comissão de Acompanhamento a fim de analisar tecnicamente os serviços executados ou em execução, elaborando relatório de vistoria e/ou eventuais manifestações;

III – Esclarecer as dúvidas suscitadas pela Comissão de Acompanhamento com a maior brevidade possível, a fim de não comprometer o cronograma de execução da obra;

IV - Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromitente, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhamentos necessários;

V - Emitir os Termos de Recebimento referente aos objetos entregues previstos no 4º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013;

VI – Analisar e aprovar o Relatório conclusivo apresentado pela Comissão, quanto à conformidade dos objetos entregues referentes ao Termo de Compromisso, encaminhando-o posteriormente à UCAF para os demais



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

encaminhamentos necessários, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão de Termo de Quitação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 40, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento “in loco” composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do 4º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013, processo nº 0391-001298/2013, relativamente ao custeio de ações de implantação, revitalização ou reforma de infraestrutura de equipamentos públicos a serem executadas em benefício do Parque Ecológico do Gama, cujo processo de execução é o de nº 00391-00004604/2020-94, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - PAULO ROBERTO MARQUES MARTINS, Matrícula nº 02642492, lotado na SUCON/DIRUC-I;

II - ANDRE LUIS DOS SANTOS LEOPOLDINO, Matrícula nº 01839799, lotado na SUCON/DIRUC-I.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

I – Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de diretrizes técnicas, projetos, termos de referência, cronograma físico financeiro, dentre outros documentos, a fim de iniciar o acompanhamento da execução do Termo de Compromisso;

II – Repassar ao comprometente e ao responsável pela execução das obras e/ou dos serviços todos os documentos técnicos elaborados pela UPENG;

III – Exigir, do responsável pela execução das obras e/ou dos serviços, a apresentação do cronograma de serviços, em que conste data de início, data de término, resumo das intervenções a serem realizadas, dentre outras informações importantes para o cumprimento do Termo de Compromisso em comento;

IV – Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas pela UPENG, e, sempre que houver dúvida acerca da interpretação dos fatos, solicitar apoio formal da Unidade com a remessa do processo para manifestação;

V - Informar do início da execução dos serviços à UPENG;

VI – Visitar diariamente o local da obra ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução dos mesmos, emitindo-se, ao término de cada semana, relatório circunstanciado com todas as informações, fotos diárias e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

VII – Solicitar e acompanhar, semanalmente, o devido protocolo na Central de Atendimento ao Cidadão – CAC dos Relatórios Diários de Obra-RDO, Memorial Fotográfico dos serviços realizados a cada semana, a ser feito pelo responsável pela execução.

VIII – Supervisionar a execução dos serviços para que ocorram de acordo com as especificações técnicas e com os regramentos jurídicos de constituição e funcionamento da Unidade de Conservação (ex.: poligonal, plano de manejo, plano de uso, etc.);

IX – Advertir, notificar e paralisar obras e serviços que estejam sendo realizadas sem anuência da Administração, em desacordo com as especificações técnicas e com os instrumentos jurídicos da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para ciência e providências cabíveis por parte da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental;

X – Encaminhar, para análise da UPENG, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, inclusive o relatório final para recebimento da obra;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

XI - Apresentar à UPENG relatório prévio de conclusão das obras ou execução dos serviços solicitando vistoria final por parte da Unidade a fim de verificar a conformidade dos produtos entregues, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Quitação.

Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito no artigo anterior, cabendo-lhe desempenhar, em especial, as seguintes funções:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental aqui referenciado, conforme o caso;

II – Vistoriar local da obra ou da prestação de serviços quando provocado pela Comissão de Acompanhamento a fim de analisar tecnicamente os serviços executados ou em execução, elaborando relatório de vistoria e/ou eventuais manifestações;

III – Esclarecer as dúvidas suscitadas pela Comissão de Acompanhamento com a maior brevidade possível, a fim de não comprometer o cronograma de execução da obra;

IV - Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhamentos necessários;

V - Emitir os Termos de Recebimento referente aos objetos entregues previstos no 4º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013;

VI – Analisar e aprovar o Relatório conclusivo apresentado pela Comissão, quanto à conformidade dos objetos entregues referentes ao Termo de Compromisso, encaminhando-o posteriormente à UCAF para os demais encaminhamentos necessários, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão de Termo de Quitação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 40, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento “in loco” composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.10/2021, processo nº 00391-00016909/2021-20, relativamente ao custeio da implantação do cercamento a ser executado em benefício do Parque Distrital Bernardo Sayão, cujo processo de execução é o de nº 00391-00003453/2020-57, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - MARCELA VERSIANI VENANCIO PIRES, Matrícula nº 1950967, lotada na SUCON/DIRUC-II;

II - CLAUDIOMIR GONCALVES DA SILVA, Matrícula nº 2639157, lotada na SUCON/DIRUC-II.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de diretrizes técnicas, projetos, termos de referência, cronograma físico financeiro, dentre outros documentos, a fim de iniciar o acompanhamento da execução do Termo de Compromisso;

II – Repassar ao comprometente e ao responsável pela execução das obras e/ou dos serviços todos os documentos técnicos elaborados pela UPENG;

III – Exigir, do responsável pela execução das obras e/ou dos serviços, a apresentação do cronograma de serviços, em que conste data de início, data de término, resumo das intervenções a serem realizadas, dentre outras informações importantes para o cumprimento do Termo de Compromisso em comento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

IV – Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas pela UPENG, e, sempre que houver dúvida acerca da interpretação dos fatos, solicitar apoio formal da Unidade com a remessa do processo para manifestação;

V - Informar do início da execução dos serviços à UPENG;

VI – Visitar diariamente o local da obra ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução dos mesmos, emitindo-se, ao término de cada semana, relatório circunstanciado com todas as informações, fotos diárias e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

VII – Solicitar e acompanhar, semanalmente, o devido protocolo na Central de Atendimento ao Cidadão – CAC dos Relatórios Diários de Obra-RDO, Memorial Fotográfico dos serviços realizados a cada semana, a ser feito pelo responsável pela execução.

VIII – Supervisionar a execução dos serviços para que ocorram de acordo com as especificações técnicas e com os regramentos jurídicos de constituição e funcionamento da Unidade de Conservação (ex.: poligonal, plano de manejo, plano de uso, etc.);

IX – Advertir, notificar e paralisar obras e serviços que estejam sendo realizadas sem anuência da Administração, em desacordo com as especificações técnicas e com os instrumentos jurídicos da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para ciência e providências cabíveis por parte da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental;

X – Encaminhar, para análise da UPENG, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, inclusive o relatório final para recebimento da obra;

XI - Apresentar à UPENG relatório prévio de conclusão das obras ou execução dos serviços solicitando vistoria final por parte da Unidade a fim de verificar a conformidade dos produtos entregues, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Quitação.

Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito no artigo anterior, cabendo-lhe desempenhar, em especial, as seguintes funções:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental aqui referenciado, conforme o caso;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

II – Vistoriar local da obra ou da prestação de serviços quando provocado pela Comissão de Acompanhamento a fim de analisar tecnicamente os serviços executados ou em execução, elaborando relatório de vistoria e/ou eventuais manifestações;

III – Esclarecer as dúvidas suscitadas pela Comissão de Acompanhamento com a maior brevidade possível, a fim de não comprometer o cronograma de execução da obra;

IV - Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromitente, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhamentos necessários;

V - Emitir os Termos de Recebimento referente aos objetos entregues previstos no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.10/2021;

VI – Analisar e aprovar o Relatório conclusivo apresentado pela Comissão, quanto à conformidade dos objetos entregues referentes ao Termo de Compromisso, encaminhando-o posteriormente à UCAF para os demais encaminhamentos necessários, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão de Termo de Quitação.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente